



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 041/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E A EMPRESA F. B. SERRATE – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG nº 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.593.991 SSP-SP, e CPF nº 299.056.482-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **F.B. SERRATE - ME**, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1276, Centro, nesta cidade de Porto Velho, RO, com CNPJ nº 10.417.305/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário **FÁBIO BARROS SERRATE**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 837.707.202-53, RG nº 873.342 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Emídio Alves Feitosa, nº 1783, bairro Agenor de Carvalho, nesta cidade, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do **Pregão Presencial n. 004/2019/CPP/ALE/RO**, presente no **Processo n. 13548/2019-29**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES, CÓPIAS DE CHAVE EM GERAL E SERVIÇO DE CHAVEIRO**, a pedido da Superintendência de Logística, conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo único. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 004/2019 e seus anexos, Processo Administrativo n. 13548/2019-29 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES, CÓPIAS DE CHAVE EM GERAL E SERVIÇO DE CHAVEIRO**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

Página 1 de 9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Vlr. Unit
1	Cópia de chaves simples (para fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs);	543	8,00
2	Chave sem modelo simples	163	25,00
3	Abertura de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs, serviço in loco, se necessário;	163	25,00
4	Troca de segredo de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs;	163	25,00
5	Conserto de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs;	163	20,00
6	Mestragem de fechadura, in loco, se necessário;	163	35,00
7	Fornecimento e Substituição de fechaduras completa simples, in loco, se necessário	163	75,00
8	Fornecimento e Serviço de troca de miolos de fechadura simples in loco, de, se necessário	163	50,00

Parágrafo único. O valor global da contratação será de **R\$ 45.909,00** (quarenta e cinco mil novecentos e nove reais), para SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES, CÓPIAS DE CHAVE EM GERAL E SERVIÇO DE CHAVEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço.

Parágrafo primeiro. A requisição de serviço será enviada ao fornecedor via e-mail, o qual deverá confirmar o recebimento, caso a empresa não possua e-mail, a Requisição de Serviço deverá ser retirada na Superintendência de Logística, situado na Av. Farquar, 2562, Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

Parágrafo segundo. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

Parágrafo terceiro. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo quarto. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada, a qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da ALE/RO, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

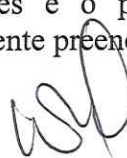
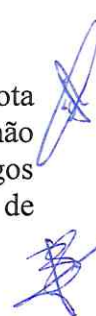
Parágrafo primeiro. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Superintendência de Logística e, após a apresentação das certidões de contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução n.395 de 04 de abril de 2018.

Parágrafo segundo. Na Fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela **CONTRATADA** a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

Parágrafo terceiro. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade, número da conta corrente, CNPJ e razão social, em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quarto. A cada pagamento a ser efetivado pela Administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Parágrafo quinto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.



Página 3 de 9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo sexto. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA**, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital n. 002/2019/PPP/ALE/RO e demais termo oportunos do processo administrativo n. 13548/2019-29.

Parágrafo oitavo. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo nono. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a ALE/RO procederá a atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n. 1.544, de 30/06/95) “*pro rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R=V \times I$, onde R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato; I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo décimo. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 12 de novembro de 2019 e ultimando-se em 11 de novembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, do **Processo Administrativo n. 13548/2019-29 e Pregão Presencial n. 004/2019/PPP/ALE/RO**, bem como consta manifestação do Ordenador de Despesa para elaboração do contrato às fls. 159, dos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Página 4 de 9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Nota de Empenho: 2019NE01687, emitido em 07/11/2019, no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

Programa atividade 01122102020620000

Elemento de despesa: 33.90.39

Parágrafo único. Por ocasião o exercício financeiro anual de 2020, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo primeiro. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência;

Parágrafo segundo. Manter durante todo o prazo de validade, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo terceiro. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A empresa contratada fica nos termos do §1º di artigo da Lei n. 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

Parágrafo quinto. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Contrato.

Parágrafo sexto. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional, necessário ao pleno e perfeita execução do SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVES, CÓPIAS DE CHAVE EM GERAL E SERVIÇO DE CHAVEIRO, efetuando os ajustes, reparos ou a

Página 5 de 9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

substituição parcial ou total dos materiais, a fim de garantir a segurança da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo sétimo. Executar os serviços durante a vigência deste Contrato, de acordo com o solicitado em cada Requisição de Serviço.

Parágrafo oitavo. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, caso durante a execução de algum serviço o mesmo venha a ser irregular, devendo conceder a garantia ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa-fé e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Parágrafo primeiro. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

Parágrafo terceiro. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

Parágrafo quarto. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

Parágrafo quinto. Emitir as requisições de serviços, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

Parágrafo sexto. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

Parágrafo sétimo. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo oitavo. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Página 6 de 9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo nono. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzidos da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a CONTRATANTE, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;

Parágrafo décimo. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, o nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

Parágrafo décimo primeiro. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, no que couber;

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou peal via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo segundo. Aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Página 7 de 9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no item 14 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a **CONTRATADA** não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 41 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.


Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019.


**ARILDO LOÃES DA SILVA – Secretário-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

FÁBIO BARROS SERRATE – Gerente-Proprietário
F.B. SERRATE - ME
CONTRATADA

Visto: 
Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico – ALE/RO